



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023- SEMEF

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** situado na AVENIDA SANTA LUZIA, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, CNPJ nº 07.000.268/0001 – 72, neste ato representada pelo Sr.º **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 0552870020156-SESP/MA e do CPF 253.266.003-15, no uso das suas atribuições legais, amparada pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE nº 003/2023-SEMEF que tem por objeto a contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando que seja declarado ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos 5 (cinco) anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o art. 25, II e art. 13, V, da Lei nº 8666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à empresa: **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, sediada na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty-Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, pelo valor inicialmente estimado de recuperação corresponde a R\$ R\$ 3.141.391,55 (três milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até dezembro de 2023. Sendo a critério de pagamento para os serviços jurídicos como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

decorrência deste contrato, será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), perfazendo o percentual **de 20% (vinte por cento)**, sobre a receita recuperada.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, em 26 de dezembro de 2023.

José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria nº 278/2022 - GAB